



**Agravo em Recurso Especial nº 0000897-76.2017.8.19.0212**

**Agravante: CHL XLVI INCORPORAÇÕES LTDA.**

**Agravados: LEILA MACHADO COSTA E OUTRO**

**DECISÃO**

Em obediência ao que reza o artigo 1.042, §4º, do CPC, não vejo motivos para alterar a decisão agravada. O recurso não apresenta outros fundamentos senão aqueles que foram devidamente apreciados. Por essa razão, mantenho a decisão agravada.

Subam ao E. Superior Tribunal de Justiça, de acordo com o disposto no artigo 1.042, §7º, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2024.

Desembargador **MALDONADO DE CARVALHO**  
Terceiro Vice-Presidente